

PC&RTT - 232



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

Manoel Ramalho

DISTRIBUIÇÃO

DTC nº 2853,
de 11.12.42
SPB nº 4594,
de 13.1.45

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Of. 2553

21 de dezembro de 1942.

Sr. Director da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

A fim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT - 232/39, referente a terras situadas em São João Marcos, em que é interessado o Sr. MANOEL RAMALHO, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessarias providencias no sentido de ser verificada a situação das aludidas terras, em relação às sesmarias estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Aprovado em sessão de hoje
Rio 9-4-45

a) Luciano
 a) Plínio
 a) Henrique

RELATORIO

1. REQUERENTE: MANOEL RAMALHO, em cumprimento às disposições do Decreto-lei nº 893, de 26-11-938, apresenta os títulos em que funda o seu direito ao
2. IMOVEL: Propriedade agrícola denominada "Araçá", com a área de um alqueire de terras, situada no 2º Distrito do Município de S. João Marcos, Estado do Rio de Janeiro.
3. TÍTULOS EXIBIDOS:
 - a) Primeiro traslado da escritura lavrada em 17.11.1936, em notas do escrivão de Paz e tabelião de Passa Três, devidamente transcrita no Registro de Imóveis local, pela qual o requerente adquiriu, de Dervalino Ribeiro Torres a propriedade em apreço;
 - b) Escritura lavrada em 9.1.1933, em notas do tabelião José Diniz Barbosa, de Passa Três, devidamente transcrita no Registro de Imóveis local, pela qual Dervalino Ribeiro Torres adquiriu, de Antonio Barbosa Siroes e sua mulher, as aludidas terras, desmembradas da propriedade "Araçá", cuja área total aproximada é de 15 alqueires;
 - c) Certidão da escritura lavrada em 15.3.1924, em notas do referido tabelião, devidamente transcrita no Registro de Imóveis local, pela qual Antonio Barbosa Siroes adquiriu de Dª Luiza Barbosa Siroes, as propriedades "Araçá" e "Rancho", com a área total aproximada de 15 alqueires;
 - d) Primeiro traslado da escritura lavrada em 14.9.1922, em notas do tabelião Antonio Pereira da Silva, de Pirai, devidamente transcrita no Registro de Imóveis local, pela qual Dª Luiza Barbosa Siroes adquiriu, de Dª Anelia Cheren de Oliveira, o sítio denominado "Rancho", com a área de um alqueire geométrico de terras;
 - e) Certidão de partilha extraída em 20.8.1942 pelo serventário do 3º Ofício de Rio Claro, dos autos de inventário dos bens deixados por Aureliano Nunes de Oliveira, pela qual se verifica que à Dª Anelia Cheren de Oliveira cabe o sítio "Rancho", com a área de um alqueire de terras, partilha que foi julgada por sentença proferida em 1.9.1922 pelo Juiz Celastino de Araujo Goes;

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

- f) Certidão da escritura lavrada em 7.11.1890, em notas do escrivão do Juízo de Paz de Passa Três, pela qual D^a Amélia Cheren de Oliveira, assistida pelo seu marido Aureliano Nunes de Oliveira, adquiriu, do Sr. José Joaquim Itabaiana de Oliveira e sua mulher, o sítio "Rancho", com a área de um alqueire de terras;
- g) Certidão da escritura lavrada em 1.10.1887, em notas do escrivão Antonio Palma Alves, de Passa Três, pela qual o Dr. José Joaquim Itabaiana de Oliveira adquiriu, de Joaquim Nunes de Oliveira e sua mulher, a propriedade "Rancho", com a área de um alqueire de terras, escritura que menciona o ta lão de pagamento do imposto de transmissão inter-vivus à Co le ta ria de Rendas Gerais de S. João do Príncipe, em 27.9. 1887.
4. SITUACÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL: Legalmente desmembrada do patrimônio da Nação, em virtude de estar compreendida na seg na ria concedida a Custodio Barbosa, estudada no processo PCERTT 261/39, conforme informação prestada pela DIC., a pedido da Comissão e, por isso, não sujeita às disposições de aludido Decre to -lei.
5. Os processos podem ser enviados ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio, 9 de abril de 1945.

Henrique Dietrich

(Henrique Dietrich)

- RELATOR -

*Aprovado em sessão de hoje**Rio 9-4-45*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

*a) Luciano**a) Plínio**a) Henrique*

RELATORIO

1. REQUERENTE: MARCEL RAMALHO, em cumprimento às disposições do Decreto-lei nº 893, de 26-11-938, apresenta os títulos em que funda o seu direito ao
2. IMÓVEL: Propriedade agrícola denominada "Araçá", com a área de um alqueire de terras, situada no 2º Distrito do Município de S. João Marcos, Estado do Rio de Janeiro.
3. TÍTULOS EXIBIDOS:
 - a) Primeiro traslado da escritura lavrada em 17.11.1936, em notas do escrivão de Paz e tabelião de Passa Três, devidamente transcrita no Registro de Imóveis local, pela qual o requerente adquiriu, de Dorvalino Ribeiro Torres a propriedade em apreço;
 - b) Escritura lavrada em 9.1.1933, em notas do tabelião José Diniz Barbosa, de Passa Três, devidamente transcrita no Registro de Imóveis local, pela qual Dorvalino Ribeiro Torres adquiriu, de Antonio Barbosa Simões e sua mulher, as aludidas terras, desmembradas da propriedade "Araçá", cuja área total aproximada é de 15 alqueires;
 - c) Certidão da escritura lavrada em 15.3.1924, em notas do referido tabelião, devidamente transcrita no Registro de Imóveis local, pela qual Antonio Barbosa Simões adquiriu de D^{ca} Luiza Barbosa Simões, as propriedades "Araçá" e "Rancho", com a área total aproximada de 15 alqueires;
 - d) Primeiro traslado da escritura lavrada em 14.9.1922, em notas do tabelião Antonio Pereira da Silva, de Pirai, devidamente transcrita no Registro de Imóveis local, pela qual D^{ca} Luiza Barbosa Simões adquiriu, de D^{ca} Amelia Cherem de Oliveira, o sítio denominado "Rancho", com a área de um alqueire Geométrico de terras;
 - e) Certidão de partilha extraída em 20.8.1942 pelo serventuário do 3º Ofício de Rio Claro, dos autos de inventário dos bens deixados por Aureliano Nunes de Oliveira, pela qual se verifica que à D^{ca} Amelia Cherem de Oliveira cabe o sítio "Rancho", com a área de um alqueire de terras, partilha que foi julgada por sentença proferida em 1.9.1922 pelo Juiz Colatino de Araujo Goes;

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

- f) Certidão da escritura lavrada em 7.11.1890, em notas do escrivão do Juizo de Paz de Pousa Três, pela qual D. Apollia Chorer de Oliveira, assistida pelo seu marido Aureliano Nunes de Oliveira, adquiriu, do Sr. José Joaquim Itabaiara de Oliveira e sua mulher, o sítio "Rancho", com a área de um alqueire de terras;
- g) Certidão da escritura lavrada em 1.10.1887, em notas do escrivão Antonio Paulo Alves, de Pousa Três, pela qual o Dr. José Joaquim Itabaiara de Oliveira adquiriu, de Joaquim Nunes de Oliveira e sua mulher, a propriedade "Rancho", com a área de um alqueire de terras, escritura que menciona o talão de pagamento do imposto de transmissão inter-vivos à Colômbia de Rendas Gerais de S. João do Príncipe, em 27.9.1887.
4. SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL: Legalmente desmembrada do patrimônio da fazenda, em virtude de estar compreendida na sesmaria concedida a Custódio Barbosa, estudada no processo PCBERT 261/39, conforme informação prestada pelo F.N., a pedido da Comissão e, por isso, não sujeita às disposições da aludida Decreto-lei.
5. Os processos podem ser considerados S.P.U., para os devidos fins.

Rio, 9 de abril de 1945.

Henrique Dietrich

(Henrique Dietrich)

- RELATOR -

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Em 13 de abril de 1945.

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, incluídos vos enviamos os processos PCERTT. 232/39 e 5 258/42, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão relativa ao imóvel situado no 2º Distrito do Município de São João Marcos, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado Manoel Ramalho.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT 232-Reqüerente- MANOEL RAMALHO: A Comissão julgou legal - mente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras que constituem a propriedade agrícola denominada "Araçá", com a área de um alqueire, situadas no 2º distrito do município de São João Marcos, do Estado do Rio de Janeiro, visto ficarem compreendidas na sesmaria concedida a Custódio Barbosa, estudada no PCERTT nº 261, conforme informação prestada pela Divisão de Terras e Colonização. Remeta-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins.